

Ofício nº 166/2025/AAL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Ao Senhor

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO

Presidente

Câmara Municipal de Pato Branco

Pato Branco - PR

Prezado, segue resposta ao requerimento nº 320/2025.

Cumprimentamos os dignos vereadores pelo trabalho realizado em prol do nosso município, assim como nos colocamos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F6E2-E8FC-62FC-2D88

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLINHO ANTONIO POLAZZO (CPF 855.XXX.XXX-30) em 22/05/2025 14:11:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F6E2-E8FC-62FC-2D88>

Memorando 9- 12.771/2025

De: Pedro B. - SAS-DGS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/05/2025 às 14:01:47

Setores envolvidos:

SAS, SAS-DGS-DGS, SAS-DGS, SEC-EXEC-AL

Requerimento nº 320, 327 e 372

Segue conforme solicitado.

—
Pedro Angelo Dutra Beladelli

Diretor do Sistema Único de Assistência Social

Anexos:

Oficio_SMAS_77_2025_Requerimento_320_2025.pdf



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Ofício - SMAS nº 77/2025

Pato Branco PR, 21 de maio de 2025.

Ao
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Assunto: Resposta referente ao Requerimento sob nº 320/2025 para fins de análise do Projeto de Lei nº 05/2025

Prezado (a),

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para destacar a relevância de políticas públicas relativas à saúde mental, em especial àquelas que tratam da dependência química.

Contudo, é necessário expressar que as diretrizes legais para a atuação do Poder Público quanto às pessoas portadoras de transtornos mentais que necessitam de internação voluntária, involuntária e compulsória estão regulamentadas pela Lei Federal sob nº 10.216/2001, a qual se remete à área da saúde.

Dada essa prerrogativa legal, é cabível expressar que a Política de Assistência Social, em atenção às normativas legais do Sistema Único de Assistência Social-SUAS estão diretamente vinculadas ao atendimento às famílias que sofrem com as consequências da dependência química, colocando assim o foco de atuação no ambiente familiar com o devido acompanhamento, necessitando assim da articulação com os profissionais da saúde mental e de suas unidades.

Considerando que o Projeto de Lei em tela apresenta fundamentos legais no âmbito da Política de Saúde e aborda as questões inerentes à internação, expressa-se a necessidade do envolvimento de profissionais qualificados e especialista na área da saúde mental e não da área de Assistência Social, em razão do seu objeto de intervenção.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Adicionalmente, a fim de garantir o adequado tratamento das demandas, solicitamos que qualquer comunicação futura destinada a esta Secretaria seja encaminhada exclusivamente para o e-mail institucional: centralsas@patobranco.pr.gov.br.

Atenciosamente,

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Pato Branco – Paraná

Assinado por 1 pessoa: PEDRO BELADELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.pr.gov.br/verificacao/22EB-9216-265F-743A> e informe o código 22EB-9216-265F-743A





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 22EB-9216-265F-743A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PEDRO BELADELLI (CPF 068.XXX.XXX-74) em 22/05/2025 14:02:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/22EB-9216-265F-743A>